Registado Reg 1931
sob o n.º 35/1911-7-1908
11 718

254

A013924

IMPOSTO DO SELLO 1908 100 RÉIS

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 9 de Julho de 1908
O VIce PRESIDENTE

Ex.ma C. Camara Municipal do Porto

R

Bernardo Pinto Albuquerque desejando construir um predio na Rua D. Carlos 1.º d'esta cidade, freguezia de Victoria d'Harmonia com o projecto junto,

Pede á Ex.ma Camara se digne conceder a referida autorisação.

Porto 19 de Maio de 1908

Bernardo Pinto Albuquerque

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 15000 a que se refere a informação da repartição technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N.º 685 n'esta data.
Rep.ão da Fazenda Mp.al 17 de Julho de 1908
Por ordem do Chefe
Abel Brandão Junior

R.E.
REPARTIÇÃO
Registo 576
21 — 5 — 908

F.

n.º 12

Licença N.º 548
de 17 de Julho de 1908

APPROVADA. PORTO EM CAMARA, 9 DE Julho DE 1908
O PRESIDENTE
Guilherme Magnoria

O predio que Bernardo Pinto Abrunhosa, pretende construir na Rua de D. Carlos, junto á fabrica de tacha, será d'harmonia com o projecto junto. O predio terá um só pavimento e é destinado a uma garage para automoveis e sua reparação. Os alicerces assentarão em terreno com a profundidade necessaria e espessuras indicadas no projecto, sendo asphaltados acima do nivel do pavimento. As paredes lateraes serão como indica o projecto construidas com a espessura de 0,50 do lado da fabrica e de meação no outro lado. As outras paredes a construir serão de prepeanho de meia facha de 0,30 d'espessura. Toda a superficie occupada pelo predio incluindo o pateo e retretes terá pavimento de betonilha. A frente para a Rua de D. Carlos será de cantaria lavrada até ao sobreleito da cornija e a platibanda será de pedra tosca regularisada a cimento como indica o projecto. A porta do centro levará vigas de ferro na contra padeira e todas as portas da mesma fachada levarão portas de correr de ferro ondulado.
Na parede do predio em construcção que pertence ao requerente serão deixados dois arcos como indica o projecto para communicação da garage

como o pavimento terreo do mesmo predio.
Na parte posterior da garage serão construidos 3 fossos para reparação e lavagem d'automoveis, e nesta parte não será estabelecida uma pequena officina de reparação. A armação dos telhados será de pinho de Riga, sendo na parte destinada a garage o tecto estucado e na officina levará forro de madeira entre os barrotes e a telha.
Na garage e na officina serão construidas claraboias de ferro com ventiladores nos termos do projecto.
Em volta da garage e a 3,50 acima do pavimento levará uma galeria apoiada em vigas de f.º com consolas para exposição de differentes artigos e p.ª escriptorios. O telhado será coberto a telha typo de Marselha, levando algerozes e conductores para as aguas pluviaes, as quaes entrarão num cano de grez especial que é tambem destinado p.ª escoar anto dos fossos de reparação, e garage e pateo.
As retretes, fossa, cano de queda, cano d'esgoto etc será construido como indica o projecto e de harmonia com as disposições do "Regulamento da Salubridade das Edificações Urbanas" Decreto de 14 de fev.º de 1903.

Porto, 19 de Março de 1908

Bernardo Pinto Ferreira

A601761

IMPOSTO DO SELLO 1908 100 RÉIS

Para os effeitos do regulamento de 6 de Junho de 1895 declaro que assumo a responsabilidade da obra de construcção d'um predio n'um terreno situado na rua de D. Carlos 1º, freguezia da Victoria, 2º bairro pertencente ao Exmo Snr Bernardo Pinto Albuquerque.

Porto 20 de Maio de 1908.

Domingos Soares

Reconheço a assignatura.

Porto, 20 de Maio de 1908

Antonio Rodrigues

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL RÉIS 2 RÉIS 20 DE Maio 1908

IMPOSTO DO SELLO RÉIS 20 RÉIS DE Maio 1908

APPROVADA PORTO EM CAMARA
DE [illegible] DE 1910
O PRESIDENTE

Projecto do predio que Bernardo Pinto Abrunhosa pretende construir na Rua de D. Carlos I

Escala 1/100

Planta do pavimento terreo

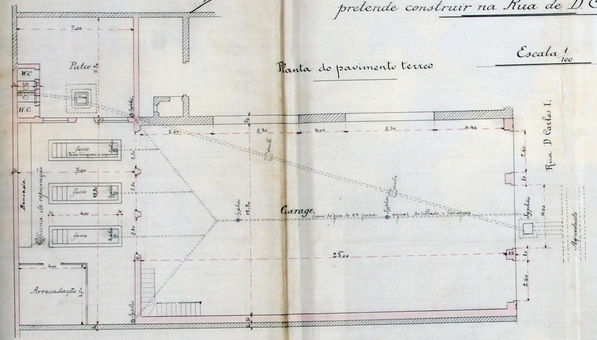

Planta das galerias

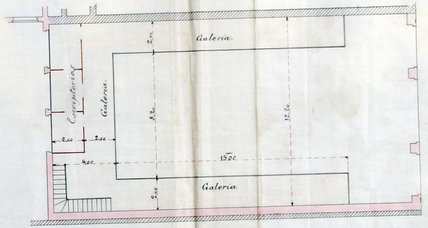

Planta dos telhados

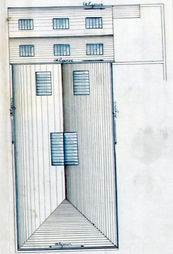

Alçado da frente

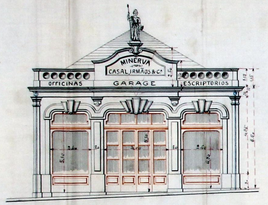

Corte transversal

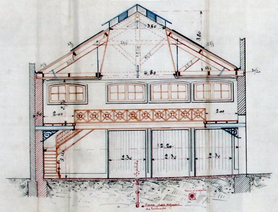

Corte longitudinal

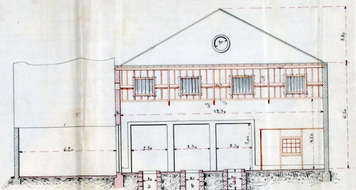

a b c. Fossas p/ preparação d'adubo

Rebolos

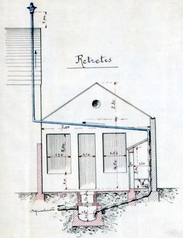

Corte transversal

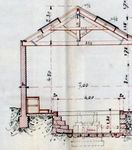

Corte longitudinal

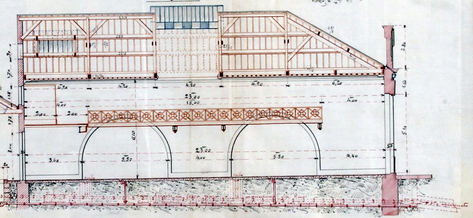

Sifão no passeio

Corte vertical

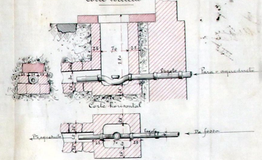

Tipo da fossa

Escala 1/40

Corte vertical

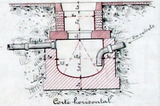

Corte horizontal

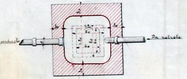

Registo { N.º 5768 / Data 21-5-908

Licença { N.º 548 / Data 17-7-908

258

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construir predio

Requerente: Bernardo Pinto Alarcão e Sá

morada:

Situação da obra: Rua de D. Carlos 1.º

Responsavel: Domingos Duarte (m. ob. dif.)

A) No projecto apresentado é
de 465,0 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 480,0 mq, a superficie total habitavel (util);
de 12,88 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0,00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 6,90 ml, a altura media da mais alta das fachadas;
e de 5,70 ml, a altura media da mais baixa das fachadas.
Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas do pavimento mais baixo que o solo.~~
Destina-se a uma garagem para automoveis.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idonea.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

a) sobre a altura das fachadas (art.os 5.º e 6.º do R. de S) . . . . . Satisfaz
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . "
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . Não tem
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
e) sobre pateos e saguões (art.os 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . "
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . Satisfaz
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . ——
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . ——
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis . . . . . ——
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . ——
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . ——
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . Satisfaz
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . "
m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . "
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . "
p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) ——
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . "
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . Não indica
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . ——
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.) Não . . . . . Satisfaz
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) Satisfaz
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . ——
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . ——
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . ——

C) sob o ponto de vista architectonico. . . . . Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade: . . . . . "

Condições a impor:

Alinhamento: O actual

Nivel de soleiras: referido ao da casa contigua ultimam.te construida

Deposito: Jarreira mais reis

Observações:

Porto, 2 de Junho de 1908

Artur Pinto Rego

P. a p. do M. S.

2. VI. 908

Foi approvado, sem restrições, pela C. dos obr. P. em sessão de 27-VI-908.

Em termos de deferimento.

4. VII. 908

Est. drigen

Dep. 15$00

4-VII-1908

Camara Municipal da Cidade do Porto

Anno Civil de 1908

Guia de entrada de deposito N.º 685

Despacho de 9 de Julho de 1908

Dinheiro corrente...	15$000
Papeis de credito....	— $ —
Total Rs...	15$000

Pela presente guia vae Bernardo Pinto Albuquerque entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 548 d'esta data para construir um predio na rua de D. Carlos.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 17 de Julho de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quinze mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 17 de Julho de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 17 de Julho de 1908

N.º 548

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Bernardo Pinto Albuquerque

para que possa construir um predio na rua de S. Carlos, conforme o projecto que lhe foi approvado em 2 do corrente,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.os 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 17 de Julho de 1908

J. Magalhães Secretario, subscrevi.

O Vice-PRESIDENTE,

Candido de Pinho

emolumentos para a Camara, 500 reis.

Alberto Carlos

Registada.

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinze mil réis, conforme a guia n.º 6855